



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

32º GV – VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI nº,

Folha nº 01 do proc
Nº 04 436 de 23
Adelina Cícero - Ac3. Parlamentar
RF. 109.408

01 - PL
01-00436/2013

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o **DIA DO BAIRRO JARDIM ANÁLIA FRANCO** a ser comemorado no dia 10 de fevereiro, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

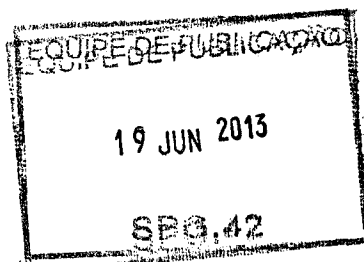
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"10 de fevereiro: o Dia do Bairro Jardim Anália Franco".

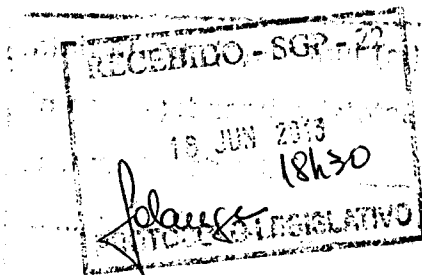
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora



Gabinete: Viaduto Jacareí, 100 - 10º andar



2013-06-19 18:30 - SGP - 27 - PLOUÇA, PLOUÇA LEGISLATIVO

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____ e folha de informação
sob nº 05. 20.106.13
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc
Nº 01.436 de 23

Adelina Cloone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

32º GV – VEREADORA EDIR SALES

JUSTIFICATIVA

Jardim Anália Franco é um bairro nobre paulistano pertencente ao distrito de Vila Formosa, localizado na zona sudeste da cidade de São Paulo de acordo com os mapas sugeridos pela prefeitura. O bairro surgiu em 1968, resultado do loteamento do terreno da Associação Feminina Beneficente Instrutiva - Lar Anália Franco, fundada pela filantropa fluminense Anália Franco Bastos.

Foi construído como um loteamento nas proximidades do então *Lar Anália Franco*, que funcionou como um asilo para crianças orfãs de 1911 à 1993; e desde então vem se transformando. O local do loteamento era um aterro sanitário, muito conhecido da população local da época (chamavam-no simplesmente de *matão*). A área de loteamento incluía o *Ceret - Centro Recreativo do Trabalhador*, que mais tarde se tornaria um clube privativo; a área compreendia parte dos atuais distritos de Vila Formosa e Tatuapé.

Curiosamente, o antigo aterro sanitário retardou o processo de urbanização de um bairro de alto padrão aos moldes do Jardim América, que seria planejado por uma instituição privada. Este bairro é o atual vizinho Vila Formosa. Seis anos mais tarde surge o Ceret, com intuito de ser um clube privado, o mesmo seria convertido mais a frente para área pública e batizado como Parque Anália Franco, no início como área estadual e logo depois cedido para a prefeitura paulistana.

O antigo Lar Anália Franco é hoje uma edificação tombada patrimônio histórico. Possui um grande centro comercial, o Shopping Anália Franco, inaugurado em 1999. Próximo ao Shopping Center foi construído um campus da Universidade Cruzeiro do Sul, é atualmente a única universidade localizada no bairro.

A maioria do comércio local que atende a região está localizado no bairro vizinho de Vila Gomes Cardim. porém há estabelecimentos comerciais no bairro, principalmente nas ruas Eleonora Cintra e Emília Marengo, ambas apresentam estabelecimentos comerciais, tais como restaurantes, concessionários, agências bancárias e várias lojas diversas como moda e decoração.

O Parque Anália Franco (nome oficial: Parque Esportivo dos Trabalhadores - Anália Franco), é um dos maiores parques da cidade (286 mil m²) e também, um dos maiores complexos esportivos da capital paulista.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 03 do proc
Nº 01.436 de 13
Adelino Ciconi - Acc. P. A. Monteiro
RF. 100.408



Skyline de Jardim Anália Franco

A região também se destaca pela sua constante especulação imobiliária, valorização e seus lançamentos imobiliários de alto-padrão, sendo principalmente caracterizado pela verticalização contínua e demais empreendimentos horizontais; atendendo a demanda de classe média-alta e classe alta.

Futuramente, de acordo com o plano de expansão do metrô; é previsto uma estação no bairro, a *Estação Anália Franco* pertencente à Linha 2 - Verde do metrô. Segundo novos estudos por parte do Governo de São Paulo, a mesma estação deve servir de término para a Linha 6 - Laranja, que passará por bairros como a Mooca; até chegar ao Jardim Anália Franco, transformando a Estação Anália Franco em um novo hub para a Zona Leste de São Paulo.

O bairro está localizado muito próximo ao distrito de Tatuapé e Água Rasa. Faz divisa entre os respectivos distritos, limitando a área do seu distrito, Vila Formosa.

Em 2010 e 2011 o nobre bairro Jardim Anália Franco serviu como cenário para novela *Ti Ti Ti* do canal 5. O folhetim da emissora retratou o comércio de luxo da região e o perfil dos novos-ricos.

O nome do bairro homenageia a Sra **Anália Franco Bastos**, mais conhecida como **Anália Franco** (nascida em Resende, 10 de fevereiro de 1856 — São Paulo, 20 de janeiro de 1919), foi uma professora, jornalista, poetisa e filantropa brasileira.

Fundou mais de setenta escolas e mais de uma vintena de asilos para crianças órfãs. Na cidade de São Paulo, fundou uma importante instituição de auxílio a mulheres e a região, antes afastada do centro, é hoje o bairro Jardim Anália Franco. Morreu vitimada pela gripe espanhola.

Anália Franco mantinha Escolas Reunidas na capital e Escolas Isoladas no interior do estado, Escolas Maternais, Creches na capital e no interior do estado, bibliotecas anexas às escolas, Escolas Profissionais de Arte Tipográfica, Curso de Escrituração Mercantil, Prática de Enfermagem e Arte Dentária, de Línguas (francês, italiano, inglês e alemão); Música, Desenho, Pintura, Pedagogia, Costura, Bordados, Flores Artificiais e Chapéus, num total de 37 instituições.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc
Nº 01-436 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE. 100.403

32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Ao final da vida, Anália Franco constituiu 71 Escolas, 2 albergues, 1 colônia regeneradora para mulheres, 23 asilos para crianças órfãs, 1 Banda Musical Feminina, 1 orquestra, 1 Grupo Dramático, além de oficinas para manufatura em 24 cidades do interior e da capital.

Veio a falecer quando havia tomado a deliberação de viajar até ao Rio de Janeiro fundar mais uma instituição, projeto que viria a ser materializado por seu esposo, com a fundação do "Asilo Anália Franco".

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente medida visto que o aludido bairro contribui com o crescimento e desenvolvimento, não só da região da Zona Leste mas com toda São Paulo e é mercedor de estar presente no Calendário Oficial da Cidade com um justo reconhecimento de dia do Bairro Jardim Anália Franco; e a data escolhida não poderia ser outra senão a data de nascimento da combatente e Ilustríssima Sra. Anália Franco Bastos grande lutadora das causas sociais e a justa homenagem se reveste da mais alta relevância a municipalidade, sendo uma honra, hoje, propor que o dia deste bairro seja o mesmo do nascimento de Anália Franco Bastos.

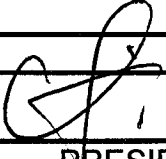


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01 - 436 de 2013, 20 06 13 (a)

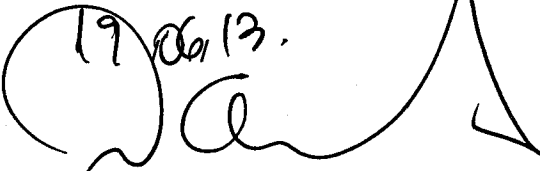
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 19 JUN 2013 <i>CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, FINANÇAS E ORÇAMENTO.</i>  PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.


Carlos Roberto da Silva
Supervisor Substituto – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECTOR DE PESQUISA E ACESSO À INFORMAÇÃO PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	24/06/13 às 16:10 h
POR	7216
DATA:	28/06/13 às 12:30 h ASS.: 

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
E PLANEJAMENTO

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha 06
Proc. nº 01-0436/13
Sis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0436/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º).

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 27 de junho de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº 01.0436/13

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complement.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[Back]

Título	1	07	14.485	19/07/2007	LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Ementa	1	07	14.485	19/07/2007	Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto	1	07	14.485	19/07/2007	Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
Autor(es)	1	07	14.485	19/07/2007	Todos os Vereadores
Regulamentação	1	07	14.485	19/07/2007	Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
Revogação	1	07	14.485	19/07/2007	Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Revogação	1	07	14.485	19/07/2007	Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
Notas complement.	1	07	14.485	19/07/2007	- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei. - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
Alterações	1	07	14.485	19/07/2007	Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 28/06/13 às 11h00
Ar. JAC MacCon RF 11.264

Ar. JAC MacCon

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Eduardo Lima

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 28/06/2013

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o § 3º do artigo 33 do TCU.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO LEGAL

EM 12/7/13 às 15h

POR *Al*

SAÍDA: 29/07 AS: 16:30h / ASS: *Mª Yosef*

Segue 1 juntado 1, nesta data
Documento 1 e post de informação
Rubricado 1 sob folha 1 n.º 9

Em 08/08/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do processo
nº 01-936 de 2013
João Carlos de Carvalho
Técnico de Apoio

PI 0436-13

16 - PAR
16- 01334/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0436/13

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia do Bairro Jardim Anália Franco.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado todos os anos no dia 10 de fevereiro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/08/2013.

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATO

CONTE LOPES

ANTONIO GOULART

EDUARDO TOMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 08 / 13

Pág. 79 Col. 2

Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
PE 11333

A do(a) Comissão de Educ

09/08/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
PE 11333



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 01-436 de 2013
João Carlos da Silva
Técnico

PI 0436-13

16 - PAR
16- 01334/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0436/13**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia do Bairro Jardim Anália Franco.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado todos os anos no dia 10 de fevereiro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/08/2013.

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TANTO

CONTE LOPES

ANTONIO GOULART

EDUARDO TOMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09/08/13

Pág. 79 Col. 2

Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
PF 11333

A do(a) Comissão de Educ

09/08/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
PF 11333

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 15.08.13 às 18:03

RF

Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Floreano Resende

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20.08.2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Reis - PT

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s) e p. de informação rubricado ☒ sob folha(s) nº 10 Em 18/09/13

Aparecida Ferreira
RF 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do

Processo nº 01-436/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

PARECER Nº 16 - PAR
16- 01852/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOBRE O PROJETO DE LEI 436/2013.

O Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Edir Sales, altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o DIA DO BAIRRO JARDIM ANÁLIA FRANCO a ser comemorado no dia 10 de fevereiro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, compreendemos que o projeto se reveste da mais elevada importância, visto que se trata de uma justa homenagem a uma região fundamental para a cidade de São Paulo. Ao longo de sua história, a o bairro em pauta ocupou lugar de destaque, notadamente naqueles momentos mais candentes e repletos de contradições político-sociais, como bem demonstram os célebres eventos de fins do século XIX, quando o bairro ainda não existia enquanto tal, mas ali viviam seres humanos engajados na luta pela terra.

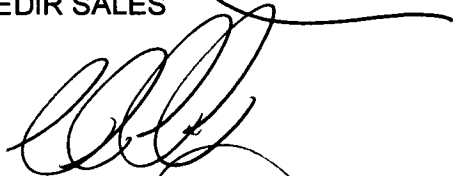
Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, *em 18.09.13.*

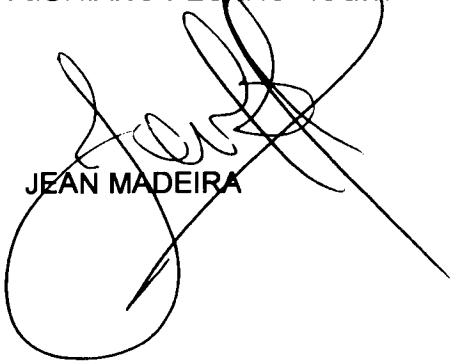

REIS
PRESIDENTE

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

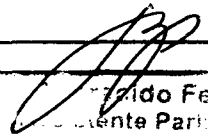

FLORIANO PESARO - relator


OTA


JEAN MADEIRA


TONINHO VESPOLI

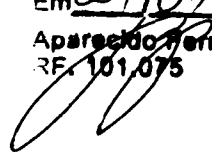
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 09 / 13
na pág. 111 coluna 3
Conferido: _____


Aparecido Ferreira
Deputado Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de FINANÇAS

Em 24 / 09 / 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075



Segue - juntado - , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 11 Em 24 / 9 / 13

Calo Cesar Rodrigues 
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01-0436 de 2013, 24/9/2013


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/9/2013 às 14:00

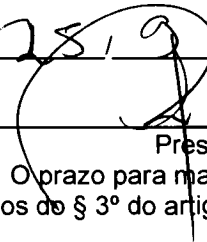

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Aurelio Nomura

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28/9/2013


Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Sigilo (m) juntado (s) nesta data para
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 12

Em 07 / 10 / 13


Carmen Cristina Malevazzi
RF 11.197



Feixa nº 12 do Processo
nº 01- 436 de 2013
Caxi

Carmen Cristina Malavezi
RF 11.197

16 - PAR
16- 02081/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

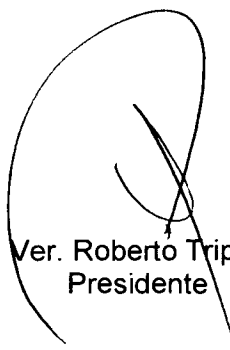
PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 436/2013

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro Jardim Anália Franco, a ser comemorado anualmente no dia 10 de fevereiro.

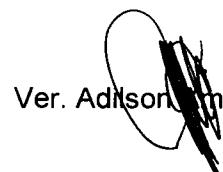
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2/10/2013.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

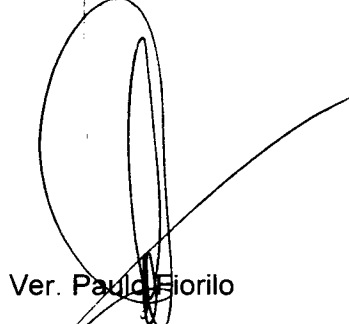

Ver. Aurélio Nomura
Relator


Ver. Adilson Madeu


Ver. Jair Tatto


Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Wadih Muntran

17 - RELCOM
17- 02113/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 10 / 2013
página 98 coluna 2ª
Conferido *[assinatura]*

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de
05 / 10 / 2013
Página(s) 98 Coluna(s) 2ª
Conferido por:

[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A SGP-23
São Paulo, 07/ 10 / 13
[assinatura]
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

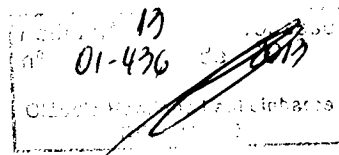
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
07 OUT 2013
[assinatura]
15.30 Horas

Segue(m) para: *[assinatura]*
rubricados em 13 a 19
informações em 20 a 14
11/13
Leal Linhares
01.082



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



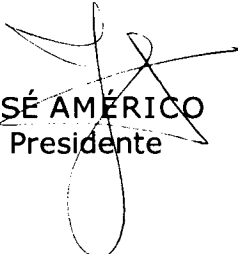
São Paulo, 22 de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3498/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 22 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 436/13, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro Jardim Anália Franco, a ser comemorado no dia 10 de fevereiro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14
01-436
2013

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 436/13)
(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

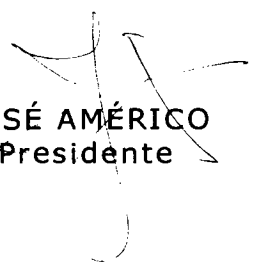
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro Jardim Anália Franco, a ser comemorado no dia 10 de fevereiro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"10 de fevereiro: o Dia do Bairro Jardim Anália Franco."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

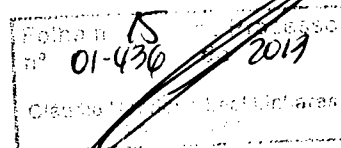
Câmara Municipal de São Paulo, 22 de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/rnb

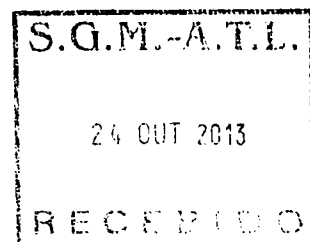


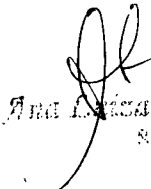
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 23 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3498, de 22/10/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 436/13, de autoria da Vereadora Edir Sales (inciso I do art. 84 do R.I.).




Ana Lúcia Vares Torres Ferreira
RP: 988.083.1.01
SGP-ATL



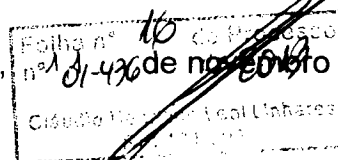
Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 200/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 3498/2013

São Paulo,

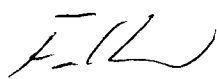


15 - DOCREC
15 - 00789/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 436/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos na Cidade de São Paulo o Dia do Bairro Jardim Anália Franco, a ser comemorado no dia 10 de fevereiro, tendo-lhe sido reservado o número 15.902.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



JAM/crtan
Reserva 15.902

Protocolo Legislativo - SGP-22
13189 12/11/2013 007667

23
12.11.2013
Cláudio Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF. 10.860

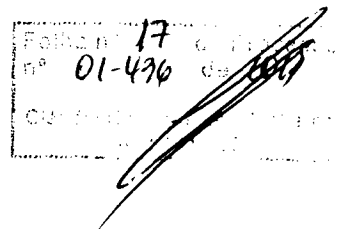
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
12 NOV 2013
16:35 Horas

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



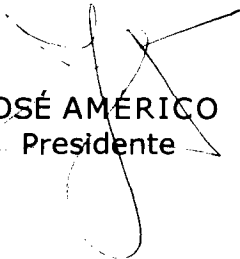
São Paulo, 12 de novembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3752/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.902, de 11 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro Jardim Anália Franco, a ser comemorado no dia 10 de fevereiro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 436/13, de autoria da Vereadora Edir Sales.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

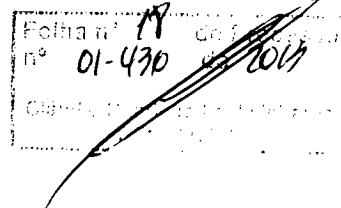

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.902 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 436/13)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro Jardim Anália Franco, a ser comemorado no dia 10 de fevereiro, e dá outras providências.

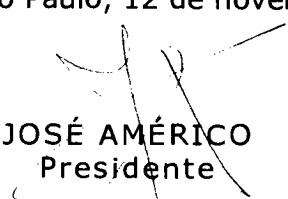
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“10 de fevereiro: o Dia do Bairro Jardim Anália Franco.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/ars.

Publicação no Diário Oficial de

14 11 13

página 248

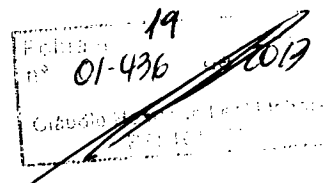
Conferido:

~~Claudio Henrique Leal Linhares~~
~~Assistente Parlamentar~~

J

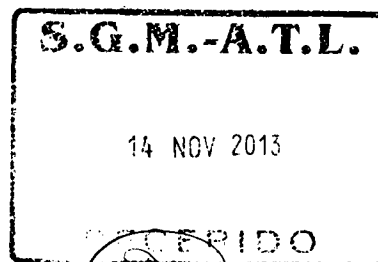


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 14 de novembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3752, de 12/11/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.902, de 11 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 436/13, de autoria da Vereadora Edir Sales.



Luciana Andréia dos Santos
Secretaria de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓

do processo nº 01-436 de 20 13, 14, 11, 13 (a)

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33

Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 14/11/2013.

J. Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.

Arquivado em 26/11/2013

O Func.º _____

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33